



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
004/2026

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

08 / 04 / 2026

Nos termos do § 5º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a alteração ao Projeto de Resolução 004/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – O § 1º do art. 148-A passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

§ 1º- A Para fins de aplicação deste artigo, consideram-se condutas que perturbam a ordem aquelas que, de forma concreta e comprovada, impeçam ou dificultem o regular andamento dos trabalhos legislativos, mediante comportamento ativo que cause interrupção relevante da sessão, vedada interpretação meramente subjetiva.

Art. 2º – O § 2º do art. 148-A passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

§ 2º- A Todas as medidas previstas neste parágrafo deverão ser devidamente fundamentadas por escrito, com indicação clara dos fatos e do enquadramento legal, sob pena de nulidade.

Art. 3º – Altera o § 3º do art. 148-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Após cumpridas as medidas imediatas constando no § 2º e quando a gravidade assim justificar, sendo o assistente reincidente, poderá o presidente determinar, de forma cautelar, a suspensão do direito de acesso do assistente às dependências da Câmara Municipal, abrangendo prédios próprios, locados ou utilizados a qualquer título, inclusive o Plenário.

Art. 4º – Altera o § 4º do art. 148-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A suspensão cautelar terá caráter provisório e deverá ser imediatamente submetida à instauração de procedimento administrativo, assegurados o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



contraditório e a ampla defesa, sendo vedada a aplicação de penalidade definitiva sem a prévia manifestação do interessado, salvo em casos de risco iminente à integridade física das pessoas.

Art. 5º – Altera o § 5º do art. 148-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O assistente será notificado pessoalmente com 3 tentativas ou por publicação no diário oficial do Município, para apresentar defesa no prazo de 10 dias úteis.

Art. 6º – Altera o inciso III do § 6º do art. 148-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – aplicar suspensão temporária de acesso às dependências da Câmara, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão;

Art. 7º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Casimiro de Abreu, 07 de Abril de 2026.


Rosimery Rosa Mangifesta Macabú Araújo
Vereadora

REJEITADO POR MAIORIA

07 / 04 / 2026

Presidente